



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

Ananindeua-PA, 01 de Outubro de 2015.

PROCESSO Nº 235/2014.SESAN.PMA

CR: 213.322-80/2006

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. CP.2015.003.PMA.SESAN

ASSUNTO: Realização do **Contrato nº 022/2015-SESAN/PMA** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura com a empresa ANGRA CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 00.216.810/0001-80, no valor global de R\$ 9.735.932,46 (nove milhões, setecentos e trinta e cinco mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos).

OBJETO: Realização do processo licitatório na modalidade supracitada, destinado a contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de implantação de infraestrutura e elementos urbanísticos através da Canalização do Igarapé Maguariaçu, no Município de Ananindeua.

À Diretoria Administrativa Financeira/ SESAN,

Conforme o Parecer da Assessoria Jurídica, a Ata de Reabertura da Sessão Pública, o Relatório assinados pela presidente da CPL a Sr^a. Priscilla Mendes, Despacho Homologatório e Adjudicatório assinado pelo Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura o Sr. Osmar da Silva Nascimento, Parecer nº. 174/2015.PROGE/PMA assinado pelos Procuradores a Sr^a. Camila Videira de Oliveira e o Sr. Sebastião Piani Godinho, Parecer nº.231/2015-PROGE assinado pelo Procurador o Sr. David Reale da Mota, Ofício nº. 081/2015/CPL/PMA assinado pela presidente da CPL a Sr^a. Priscilla Mendes e pelos Membros da CPL/PMA os servidores Raimundo Monteiro Poll e Jorge Luiz Tabosa Falcão e a Declaração de Atendimento à Lei nº. 8.666/93 assinada pela servidora Maria das Graças Elias Moreira – OAB/PA 1796, FAVORÁVEIS ao certame.



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

Quanto à regularidade fiscal do interessado, constatamos estar o mesmo regular na presente data, conforme consulta feita via internet, estando em acordo com o § 3º do art. 195 da CF/1988.

Outrossim, sugerimos sua posterior **publicação** observando o disposto no Parágrafo Único do art.38 da lei Federal n.º8.666/93, Parágrafo Único do art.61 da lei Federal n.º8.666/93 e remetimento tempestivo de via do original ao *Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA*, em consonância e conformidade com o disposto na Instrução Normativa n.º 04/2003 – TCM, **após atendimento** do preceituado no §2º do art. 57 da lei Federal n.º8.666/93. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Atenciosamente,